

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.02.01/2020

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, por solicitação do SR. MARGARETH TELES DE QUEIROZ, SECRETÁRIA DE SAÚDE e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente LUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 32 PONTOS DA REDE CANALIZADA DE DISTRIBUIÇÃO DE OXIGENIO, AR COMPRIMIDO E VÁCUO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação da referida Proponente para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE 32 PONTOS DA REDE CANALIZADA DE DISTRIBUIÇÃO DE OXIGENIO, AR COMPRIMIDO E VÁCUO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, através de Dispensa de Licitação, com base Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações e Art. 1º, inciso I, alínea "b" da Lei Nº 14.065/2020 de 30 de setembro de 2020, bem como a necessidade da devida contratação pelos fatos relatados a seguir:

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço acordado para contratação está compatível com os praticados no mercado, através de Orçamentos/Propostas. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de Recurso Ordinário da SECRETARIA DE SAÚDE.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 24, Inciso II, c/c Art. 26 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e 9.648/98 e Lei Nº 14.065/2020, de 30 de setembro de 2020.

O inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de a Administração Pública utilizar o processo de dispensa de licitação no seguinte caso:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

O inciso I, alínea "b" do art. 1º da Lei 14.035/2020, prevê também:

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e

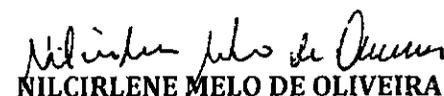
b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), caso ultrapasse esse valor, necessária a confecção do processo formal de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo art. 1º, inciso I, alínea "b" da Lei Nº 14.065/2020 de 30 de setembro de 2020.

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha recaiu em favor de **LUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA**, com o valor **R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)**, em virtude de apresentação de menor preço para execução contratual, constado por meio de pesquisa de preços no mercado local/regional.

CASCAVEL - CE, 02 DE OUTUBRO DE 2020.


NILCIRLENE MELO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CPL